



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

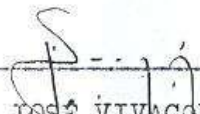
L E I N. 2 8 1
I E I I E I

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo:- Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º - Enquanto não vigorar a lei n. 281, de 10 de outubro de 1960, é concedido aos extranumerários diaristas da Prefeitura um abono de emergência diário, na importância de Cr\$30,00 (trinta cruzeiros).
- Art. 2º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial com os recursos do provável excesso de arrecadação, até a importância de Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei.-
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 10 de outubro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 3 de novembro de 1960.-



JOSE VIVACQUA
-Prefeito Municipal-